

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera o Código de Obras e Edificações, para estender prorrogação de validade de aprovação aos casos que especifica.

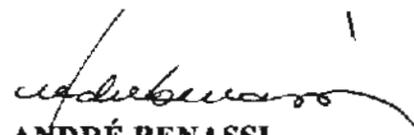
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 35 (...)

“Parágrafo único. Ao projeto já aprovado, sem a expedição do Alvará de Execução, na data da promulgação desta lei complementar, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início de vigência do Código de Obras e Edificações.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos